

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO





PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 072/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-001-SEMAS

I - INTRODUÇÃO.

Trata-se de análise da DISPENSA Nº 7,2025-001, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO.

A documentação está arquivada em 01 (uma) pasta, e deu entrada a este Núcleo de Controle Interno para análise obrigatória e emissão de parecer.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO,

O processo foi instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 02/2024-PMGP, composto por 01 (um) volume, contendo os seguintes documentos:

- A) Documento de formalização de demanda DFD; 17/02/2025
- B) Pesquisa de Preços e Orçamento Estimado;
- C) Mapa de Praços; e fé para trabalhar!
- D) Solicitação e Detação Orçamentária;
- E) Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira e Autorização;
- F) Portaria nº 001/2025/GP/PMGP, nomeando comissão de planejamento e contratação no âmbito do Município de Goianésia do Pará/PA;
 - G) Autuação;
 - H) Instrumento Convocatório;
 - 1) Minuta de Centrate;
 - Aviso de Dispensa;
 - K) Proposta e documentos de habilitação;
 - L) Processo Administrativo de Dispensa;

Cassiano Mesquita Barreto
confederation Seral De
confederation of the Co





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



- M) Declaração de dispensa de licitação;
- N) Despacho para o jurídico;
- O) Parecer Jurídico;
- P) Termo de Ratificação de Dispensa;

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA:

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como, do Agente de Contratação designado para a condução do procedimento licitatório.

Cabe a Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 03/2021 a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, tal responsabilidades ocorrerá em casos conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e se, dela não informar tais atos, ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere as comprovações de recebimento/execução dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública, sendo esta atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 75, II DA LEI 14.133/2021;

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 14.133/2024, em seu artigo 75, inciso II, o que

segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

Cassiano Mesanta Barroto
coordenador Geral de
controle interno
decreto nº 003/2025 GP/PMGP





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ PODER EXECUTIVO

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Acerca da dispensa por limite de valor, o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. atualizou o valor disposto no artigo supramencionado, no qual o valor passa a ser de R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Neste diapasão, para os fins de dispensa descrita no artigo supramencionado, é necessário verificar além do valor, o objeto da licitação. A contratação em comento versa sobre a contratação de empresa para aquisição de material esportivo para atender as demandas da Secretaria de Educação, o objeto em questão encontra amparo na inteligência do artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.

DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA:

O artigé 53 da Lei 14.133/21 frata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Nesse caminhar de pensamento, no âmbito do processo licitatório, o controle preventivo de legalidade é exercido por meio de emissão de Parecer Jurídico. Via de regra, o parecer é obrigatório quanto à sua presença, uma vez que é permitido pelo § 5º do artigo 53 que a autoridade máxima competente dispensa a análise jurídica nos termos permitidos em lei.

Em atenção a exigência legal contida nos artigos 53 e 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, há nos autos Parecer Jurídico realizado pela Kelin Cristina da Silva — OAB/PA 35.007, onde a Procuradora Geral deste Município, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento da análise.

Assim, a Procuradoria opinou pela regularidade do procedimento de - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-001, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, recomendando a continuidade da contratação das empresas; AGROMAQUINA COM. VAREJISTA DE PEÇAS EIRELI, CNPJ - 24.784.807/0001-20, para contratação em comento

> Cassiano Mesauita Barreto COORDENADOR GERAL DE DECRETO Nº 003/2025 GP/PMGP



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ PODER EXECUTIVO CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO



versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, por estar em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente quanto à continuidade do processo de contratação da pessoa jurídica AGROMAQUINA COM. VAREJISTA DE PEÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.784.807/0001-20.

Sendo oportuno e conveniente, recomenda-se que o setor competente providencie, posteriormente, a juntada ao processo dos seguintes documentos: termo contratual, extrato do contrato, portaria de nomeação do servidor designado como fiscal responsável pelo contrato, bem como as publicações obrigatórias previstas na legislação vigente, os quais não constam até o momento desta análise.

Segue os autos para o Departamento de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação, S.M.J.

Goianésia do Pará/PA, 28 de fevereiro de 2025

Coragem e fé para trabalhar!

CASSIANO MESOFITA BARRETO Coordenador Geral de Controle Interno Decreto nº 003/2025-GAB/PMGP

Ailton Ferreira Craveiro
Assistente de Controle Interno
PMGP

